ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Rua Maria Adelaide, nº. 186 - Vila Nova
CNPJ 29.115.466/0001-14

LEI Nº. 1.088/2011

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA A LEI Nº. 1.025 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte.

LEI:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Conceição de Macabu/RJ, no valor de R$ 6.833.105,01 (seis milhões, oitocentos e trinta e tres mil, cento e cinco reais e um centavo), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011.

Art.2º Fica instituído, a partir de 01 de agosto de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 2,64%,(dois vírgula sessenta e quatro por cento) no ano de 2011 que, para os próximos 20 anos, sofrerá um acréscimo de 1,09% (um vírgula zero nove por cento), conforme tabela abaixo:

ANO	Aliquota Amortizante
2011	2,64000 %
2012	3,73000 %
2013	4,82000 %
2014	5,91000 %
2015	7,00000 %
2016	8,09000 %
2017	9,18000 %
2018	10,27000 %
2019	11,36000 %
2020	12,45000 %
2021	13,54000 %
2022	14,63000 %
2023	15,72000 %
2024	16,81000 %
2025	17,90000 %
2026	18,99000 %
2027	20,08000 %
2028	21,17000 %
2029	22,26000 %
2030 em diante	23,35000 %

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art.3º. O inc. I do art. 21 da Lei Municipal nº. 756 de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21 .....

I – Contribuição Previdenciária do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 13,62 **% (treze vírgula sessenta e dois por cento)** sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, *sendo que 10,98%* **(dez vírgula noventa e oito por cento)** *referem-se ao custo normal e 2,64%* **(dois vírgula sessenta e quatro por cento)** *ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência."(NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2011.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita